



PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA  
Em: 18/04/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

*Guilherme*

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº	
28529/2023	
Recebido em:	20/04/2023
Horário:	12:46 horas
Rúbrica:	<i>Guilherme</i>

LEI Nº 3.714, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, NOS TERMOS DO ART. 29, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O ART. 21 DA LEI ORGÂNICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal, como preceito de reprodução obrigatória conforme segue o art. 21 da Lei Orgânica.

**Art. 2º** O subsídio do prefeito municipal corresponde ao teto remuneratório a ser aplicado no âmbito da administração pública municipal de qualquer dos poderes públicos, em conformidade com o art. 37, XI, da Constituição Federal.

**Art. 3º** Fica fixado em R\$ 19.990,00 (dezenove mil e novecentos e noventa reais) o subsídio mensal do prefeito municipal.

**Art. 4º** Fica fixado em R\$ 9.995,00 (nove mil, novecentos e noventa e cinco reais) o subsídio mensal do vice-prefeito municipal.

**Art. 5º** Fica fixado em R\$ 10.128,90 (dez mil, cento e vinte oito reais e noventa centavos) o subsídio mensal de secretário municipal.



PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA  
Em: 18/04/2023  
Fagundes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** Os subsídios fixados nos termos desta lei serão revistos anualmente, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, juntamente com a remuneração dos servidores públicos do Município de Nova Venécia-ES, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 7º** Os agentes políticos de que trata esta lei tem o direito à percepção do décimo terceiro salário e do adicional remunerado de férias com 1/3 (um terço) a mais que o valor do subsídio correspondente, nos termos das normas constitucionais e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, assegurando-se assim o devido recebimento desses direitos sociais.

**Art. 8º** O vice-prefeito municipal, quando em substituição legal ao prefeito, por motivo de férias, licenças ou afastamentos, perceberá apenas o subsídio correspondente ao cargo de prefeito municipal.

**Art. 9º** Os recursos necessários à execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária anual e suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Venécia/ES, 18 de abril de 2023.

  
**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES**  
**PREFEITO**